

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000 CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E VAGNER ALEXANDRE HONÓRIO DE GODOY, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC) EM SEU ARTIGO 2º, INCISO III.

Data: 15/12/2021.

Prazo: de 15/12/2021 até 31/12/2021.

Valor global estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Proc. Admin. n.º 002326/2021.

Contrato nº 077/2021.

# CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA, sita à Rua 01, n.º 275, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 44.660.603/0001-95, Inscr. Estadual nº 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, DIEGO HERON PINHEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 288.011.668-69 e do RG Nº 34.954.520-0 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, adiante, designada, simplesmente, CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) VAGNER ALEXANDRE HONÓRIO DE GODOY, brasileiro, inscrito no CPF n.º 192.049.758-73 e portador do RG n.º 28.089.605-0, residente e domiciliado à Rua José Abdalla Mucy, nº 147, Bairro Jardim dos Ipês, Ipeúna/SP, CEP 13.537-000, adiante, designada, simplesmente, CONTRATADA, ajustam o que se segue:

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC) EM SEU ARTIGO 2º, INCISO III.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de artísticos-culturais em conformidade com o projeto apresentado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer de Ipeúna/SP, conforme obrigações contidas no Anexo I termo de referência do edital que fica fazendo parte integrante deste contrato.
- **2.3.** A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços artísticos-culturais em conformidade com a categoria em que foi selecionada, sendo ela: "Apresentação Musical".

### CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Edital serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária 13.392.11132.180 (423) 33903600, proveniente da transferência de recursos e convênios federais — Apoio Cultural/ Lei Aldir Blanc, constante do orçamento municipal vigente.

### CLÁUSULA 4a – DO SUPORTE LEGAL



Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000 CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

**4.1.** Este Contrato decorre do resultado do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto vencedor do Prêmio I, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem como ainda às disposições contidas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, em combinação com as demais normas regulamentares vigentes, e demais disposições aplicáveis.

# CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

- **5.1.** Como prêmio pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 3.000** (**três mil reais**).
- **5.2**. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários e outros.

### CLÁUSULA 6a - DOS PAGAMENTOS

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento do Relatório dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer de Ipeúna/SP.
- **6.2.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.
- **6.3.** Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
- **6.4.** O pagamento deverá ser efetuado em nome da CONTRATADA, através do **Banco Pagseguro, Agência 0001, Conta nº 07044501-0.**

### CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer de Ipeúna/SP, poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.
- **7.2**. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

### CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO E REAJUSTE

**8.1.** O Contrato a ser firmado terá vigência, da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000 CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DO RECEBIMENTO

- **10.1.** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços executados, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.
- **10.2**. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I do Edital** e serão recebidos por fiscal designado pela Contratante.

# CLAUSULA 11a – DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. Além de outras obrigações, caberá à CONTRATADA:
- a) dar assistência à CONTRATANTE em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;
- b) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do Contrato;
- c) submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer atividade adicional que entenda deva ser executada;
- d) manter os técnicos especializados e que figuram na relação de sua Equipe Técnica, durante a realização do objeto contratado, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não do mesmo;
- e) cumprir rigorosamente as normas contratuais, os itens do Edital de Chamamento Público nº 002/2021 e seus anexos, respeitando a legislação em vigor;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- h) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e de seus mandatários, no que tange às suas obrigações contratuais;
- i) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este Contrato;
- j) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital de Chamamento;
- k) executar o objeto deste Contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- l) fazer constar nos créditos de abertura e no final do produto cultural objeto deste Contrato, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, as logos do "Prêmio Aldir Blanc de Estímulo à Cultura/Patrimônio Cultural";
- m) indicar conta corrente atrelada à execução do objeto deste Contrato, em instituição bancária, para recebimento e movimentação do recurso financeiro recebido.

#### 11.2. Da CONTRATANTE

- **11.2.1**. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do Anexo I Termo de Referência e de acordo com o estabelecido no contrato.
- 11.2.2. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.
- 11.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;



Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000 CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

- **11.2.4**. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
  - **11.2.5.** Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- **11.2.6.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 11.2.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- **11.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **11.2.9.** Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.
- **11.2.10**. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço.

## CLÁUSULA 12a - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **12.2.** A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:
  - **12.2.1.** Pela inexecução total:
  - 12.2.1.a. Advertência;
  - **12.2.1.b.** Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;
  - **12.2.2**. Pela inexecução parcial:
  - 12.2.2.a. Advertência;
  - **12.2.2.b.** Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;
- 12.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **12.4.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2° e 3°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 12.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Ipeúna, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **12.6.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.
- **12.7.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.



Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000 CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

casos:

## CLÁUSULA 13ª - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **13.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:
  - I por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE;
  - II amigavelmente, por acordo entre as partes;
  - III judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  - PARÁGRAFO ÚNICO O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes
    - a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
    - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
    - c) não entrega do produto final, nos prazos especificados.

## CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **14.1.** DOS DIREITOS AUTORAIS:

I- a usar o seu nome, o título e informações relativas ao Projeto objeto deste Contrato, bem como vozes e imagens sem qualquer ônus, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais do Município de Ipeúna, por meio de seus entes;

II- a autorização ora concedida será de, no mínimo, 5 (cinco) anos a partir da data de vigência deste Contrato.

- **14.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
- **14.3.** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita realização dos serviços contratados.
- **14.4.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital de Chamamento, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- **14.5.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 15 de dezembro de 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO Prefeito Municipal	VAGNER ALEXANDRE HONÓRIO DE GODOY RG 28.089.605-0
TESTEMUNHAS:	
Cristiane Magalhães Mota RG, 46,310,482-1	Ramon de Goes Conti RG. 43.458.856-8



Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000 CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CONTRATADA: VAGNER ALEXANDRE HONÓRIO DE GODOY

CONTRATO Nº: 077/2021

OBJETO: Contratação de empresa destinada à prestação de serviços artísticos e culturais em atendimento

a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) em seu artigo 2º, Inciso III.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_\_ E-mail: juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 15 de dezembro de 2021.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### **Pelo contratante:**

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura:

### Pela contratada:

Nome: VAGNER ALEXANDRE HONÓRIO DE GODOY



Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000 CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Cargo: MÚSICO	
CPF: 192.049.758-73	
Assinatura:	

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.